Protocolado em: PL - 40/2017 13/04/2017 12:53 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 18/Abril/2017	Comissões: CCJL, CSMA 18/04/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitada as disposições regimentais, vem respeitosamente a presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei que estabeleça que todas as empresas concessionárias de veículos no Município de Caxias do Sul fiquem obrigadas a plantar uma árvore a cada veículo Zero KM vendido.

O presente projeto justifica-se pelo fato de as concessionárias venderem veículos automotores, que são considerados fontes emissoras de gás carbônico (CO2) também conhecido como dióxido de carbono, um dos grandes responsáveis pelo efeito estufa.

Dados de órgãos de proteção ambiental, os veículos automotores produzem mais da metade dos poluentes, como os compostos orgânicos voláteis, óxido de nitrogênio e partículas em suspensão. Em áreas urbanas, as emissões nocivas dos automóveis são responsáveis por algo em torno de 50 e 90% da poluição do ar.

A compensação ambiental é um importante passo para contribuirmos para a sustentabilidade, tudo isso ressalta o importante papel da arborização, tanto em áreas urbanas como rurais.

As concessionárias deverão semestralmente enviar a Secretaria Municipal de Meio ambiente, comprovante da quantidade de veículos Zero KM vendidos no último semestre, bem documentos que demostre a quantidade de árvores plantadas pela própria concessionária, ou de doação feitas a própria secretaria que fará o plantio em local específico por ela destinada.

Conforme dados do DETRAN/RS, o município de Caxias do Sul tinha em circulação no final do mês de novembro de 2016, um total de 297.713 mil veículos, tendo um aumento de mais de 6.000 mil veículos em comparação ao ano de 2015 emplacados.

Assim sendo, pretendemos com o presente projeto dar mais qualidade de vida à população Caxiense, através do plantio de árvores para amenizar o efeito estufa.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

São estas razões Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivaram a apresentação do presente projeto, que esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 13 de Abril de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)
Vereador - PDT

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI nº 40/2017

LEI Nº ...., DE ....., DE ..... DE .....

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de veículos automotores plantarem árvores nativas para a mitigação do efeito estufa e da outras providências.

Art. 1º As concessionárias de venda de veículos automotores do município de Caxias do Sul, ficam obrigadas a plantar ou doar mudas de árvores nativas a cada veículo Zero Km vendido.

Art. 2º Para cada veículo Zero Km vendido, a concessionária deverá plantar uma árvore com a finalidade de contribuir para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão do gás carbônico (CO2) que contribui para o efeito estufa.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de doação a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A Secretaria do Meio Ambiente indicará as áreas ou locais destinados ao plantio das árvores, bem como as espécies que poderão ser plantadas nos respectivos locais.

Art. 4º As Concessionárias deverão apresentar à Secretaria do Meio Ambiente um balanço semestral demonstrando a quantidade de veículos vendidos para que possa ser verificada a quantidade de árvores que deverão ser plantadas ou doadas.

Art. 5º O plantio poderá ser feito ao longo das vias urbanas, em reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, devendo estar sempre acompanhado ou autorizado pelo Órgão competente.

Art. 6º A Concessionária que deixar de fazer o plantio ou doação, incorrerá na multa de 12 VRM´s, a cada muda não plantada ou doada.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"